



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SERGIPE - IEPTB/SE, DESTINADO AOS SENHORES TABELIÃES DE PROTESTO E OS OFICIAIS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DO COREN/SE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE, com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-550, Aracaju, estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, doravante denominado **COREN/SE**, neste ato representado pela Presidente **Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL-SECAO SERGIPE**, doravante denominado **IEPTB-SE**, inscrito no CNPJ sob o Nº **20.929.420/0001-64**, neste ato representado por seu Presidente, José Carlos Maynard Garcez Vieira, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 98.361 (SSP/SE) e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.858.445-91, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a remessa para protesto (extrajudicial) das Certidões da Dívida Ativa - CDA's do **COREN/SE**, doravante denominadas CDA's, observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, Portaria AGU PGF no. 17/2013, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou

www.corensergipe.org.br

Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro: Salgado Filho - Cep: 49020-550 - Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324



Coren^{SE}

Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma prevista do PARÁGRAFO QUARTO abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Convênio, considera-se:

1. **Apresentação da CDA:** o ato do **COREN/SE** de encaminhar ao IEPTB, para encaminhamento das CDA's aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado de Sergipe;
2. **Desistência:** o ato do **COREN/SE** de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto extrajudicial, impedindo a sua lavratura pelo Tabelionato;
3. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou emolumentos e demais despesas;
4. **Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial;
5. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
6. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pelo **COREN/SE** ou decisão judicial de cancelamento;
7. **Autorização do COREN/SE para Cancelamento:** o ato declaratório do **COREN/SE**, após protesto, de que o devedor e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.
8. **Solicitação de cancelamento diretamente pelo COREN/SE:** o ato do **COREN/SE** solicitando ao Tabelionato o cancelamento de protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.
9. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

www.corensergipe.org.br

Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CDA apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art.11, *caput*, da lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será exigido do **COREN/SE** depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição no Tabelionato de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, exceto nos casos de desistência do protesto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores relativos aos pagamentos serão pagos pelos devedores na seguinte conformidade:

- no ato elisivo do protesto, ou seja, com o pagamento do débito em cartório;
- no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A autorização do **COREN/SE** para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições, honorários advocatícios e demais despesas.

PARÁGRAFO SEXTO – As CDA's deverão ser encaminhadas até o quinto dia de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico. Caso seja enviado ao CRA, somente poderá ser enviado via arquivo eletrônico.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, que procederá o repasse ao IEPTB, ficando este responsável pela retenção dos valores de despesas de distribuição eletrônica, bem como pelo repasse ao **COREN/SE** no valor correspondente ao título apresentado a protesto, subtraída a taxa de distribuição eletrônica e demais encargos como cobrança de TED/DOC e taxa do boleto, se houver, no primeiro

www.corensergipe.org.br

Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Saigado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

dia útil subsequente ao recebimento, mediante transferência eletrônica bancária (TED/DOC) em conta específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após encaminhado o pedido de protesto ao Tabelionato, o **COREN/SE** fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do Tabelionato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o pagamento por parte do devedor, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo **COREN/SE**, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e qualquer despesa, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso exista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também é objeto deste Termo a isenção por parte do Tabelionato de Protesto ao **COREN-SE** à percepção de emolumentos, custas, contribuições e outras despesas nas hipóteses de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial em caráter definitivo.

III - CLAÚSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO/ DESISTÊNCIA - Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente ao **COREN/SE**, devendo este autorizar o cancelamento do protesto, que poderá ser por meio eletrônico, encaminhando o devedor ao Tabelionato para realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento e apresentação do título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **COREN/SE** se compromete a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência ou cancelamento de protesto, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDA's, constando que o mesmo deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e qualquer despesa, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso exista.

www.corensergipe.org.br

Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro: Saigado Filho - Cep: 49020-550 - Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3216-6300 / 3216-6324



IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS - O protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao Tabelionato, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art.8º da lei nº 9.492/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes deste presente Termo empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes aos procedimentos do protesto extrajudicial das CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES - Para o cumprimento do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, as partes obrigam-se a:

A - O TABELIONATO:

1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's;
2. Entregar ao **COREN/SE**, preferencialmente por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;
3. Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
4. Devolver ao **COREN/SE**, preferencialmente por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;



5. Repassar o pagamento efetuado pelo devedor conforme disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo;
6. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do **COREN/SE** para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas do devedor;
7. Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pelo **COREN/SE**, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto.
8. Quando solicitado, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados do Tabelionato de Protesto;
9. Disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial protesto e cancelamento;

B - O COREN/SE:

1. Adotar todas as providências administrativas necessárias para enviar a remessa contendo as informações de endereço atualizadas evitar intimações por edital;
2. Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
3. Dar autorização ao Tabelionato para cancelamento do protesto, quando houver quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
4. Em caso de remessa indevida o **COREN/SE** deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, custas e contribuições e qualquer despesa, inclusive as relativas à intimação e publicação de edital, caso exista;
5. Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente no Tabelionato, até a lavratura do protesto;



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

6. Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente a emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no Tabelionato, no momento do cancelamento do protesto após lavratura do protesto;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas, com exceção aos casos de remessa indevida.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que isso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo oficial das partes conveniadas.



XII – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 17 de Maio de 2016.

DR.ª MARIA CLÁUDIA TAVARES DA MATTOS
PRESIDENTE
COREN/SE nº 39.139-ENF

JOSÉ CARLOS MAYNART GARCEZ VIEIRA
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO
SERGIPE
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

(1) CPF: 878.649.245-49.

(2) CPF: 78029765-72